



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA N° 226 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

FAZ NOMEAÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE BARROSO

O Prefeito Municipal de Barroso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e o Decreto Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de N° 3.066/2016 no seu Art. 1º,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora Grasielle de Fátima Silva, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Barroso/MG.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação do Decreto das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Barroso, 15 de setembro de 2017.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.779 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza empenho e pagamento de despesa de exercício anterior, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o empenho e o pagamento de despesa no valor de R\$68,10(sessenta e oito reais e dez centavos) referente aos exercícios 2016, relativo a multa por infração de: VEICULO OFICIAL, REGISTRADO NO MUNICÍPIO DE BARROSO – MG, POREM AS TARJETAS DAS PLACAS SÃO “MINAS GERAIS” SENDO QUE ESTE NÃO PERTENCE AO ESTADO DE MINAS GERAIS, CRLV RECOLHIDO.Veículo placa OPQ8716 Renault Kgoon Rontanamb – Camioneta – Especi. Data da infração 09.09.2016.

Art. 2º O empenho e pagamento da despesa mencionada nesta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.002.000 – Fundo Secretaria Municipal de Administração

Função 04 - Administração

Sub-função 122 – Administração Geral

Programa 0049 – Gestão da Política Administrativa

Atividade 2.032- Obrigações Tributárias e Contributivas.

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 recursos ordinários.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta lei, na Lei Municipal n.º 2.683 de 29/07/2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal nº 2.480 de 30.12.2013 que estabeleceu o Plano Plurianual PPA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 18 de Setembro de 2017.


REINALDO APARECIDA FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.778 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total, bem como isenção, de créditos tributários do Município correspondente a eventuais dívidas da CODEMIG relativas a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Barroso/MG.

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do Município correspondente a eventuais dívidas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, relativas a impostos, taxas e contribuições, e respectivos acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Barroso, ressalvada a possibilidade de cobrança dos créditos tributários aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Barroso, inclusive sobre impostos, taxa e contribuições de melhorias instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 18 de Setembro de 2017.


REINALDO APARECIDA FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.777 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a cooperação entre o Município Barroso/MG e a CODEMIG, em consonância com o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins de planejamento e administração do Distrito Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Adendo nº 01 do Convênio datado de 01 de julho de 2014, sem restrições aos seus termos, junto à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, para fins de planejamento e transferência da administração do Distrito Industrial do Município de Barroso, sub-rogando-se o ente municipal em direitos e obrigações, com fundamento no artigo 4º da Lei Estadual nº 20.020/2012.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, observado o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 20.020/2012, os imóveis discriminados no Adendo autorizado no artigo 1º desta lei, os quais deverão ser destinados exclusivamente ao uso de instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 18 de Setembro de 2017.

REINALDO APAREIDA FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.780 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza suplementação da subvenção social para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barroso autorizada pela Lei nº 2.699, de 22 de dezembro de 2016, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor da subvenção social autorizada pela Lei Municipal nº 2.699, de 22 de dezembro de 2016, para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barroso em até R\$83.903,70 (oitenta e três mil novecentos e três reais e setenta centavos).

Parágrafo único. A subvenção mencionada neste artigo objetiva a cobertura de despesas em ações de educação, para a manutenção das despesas de custeio, pessoal e aquisição de material de consumo para a Escola de Educação Especializada Especial Arco-Íris.

Art. 2º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito suplementar até o valor de R\$83.903,70 (oitenta e três mil novecentos e três reais e setenta centavos), na seguinte dotação de despesa:

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.004.004 – Fundeb

Função 12 – Educação

Sub-função 367 – Educação Especial

Programa 0037 – Assistência ao Ensino Especial

Atividade ou projeto: 2.166 – Manutenção da Subvenção com a APAE Barroso

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$83.903,70 (oitenta e três mil novecentos e três reais e setenta centavos).

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 19 – Transferência do Fundeb outras Despesas

Art. 3º. Servirão de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado no art. 2º desta lei, a anulação das seguintes dotações de despesa:



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.004.004 – Fundeb

Função 12 – Educação

Sub-função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0034 – Oferta do Ensino Fundamental e Ampliação da Oferta

Atividade ou projeto: 2.154 – Remuneração do Pessoal do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cível..... R\$83.903,70 (oitenta e três mil novecentos e três reais e setenta centavos).

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 18 – Transferência do Fundeb – Magistério.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as metas estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 2.480 de 30 de dezembro de 2013 e na Lei Municipal nº. 2.683 de 29 de julho de 2016 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 19 de Setembro de 2017.


REINALDO APARECIDA FONSECA
Prefeito Municipal